CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 078/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de aplicativo para consulta de localização e horários dos itinerários dos ônibus do transporte público municipal de Ibiúna".

Art. 1º - Fica obrigatória a criação e disponibilização, por parte da empresa concessionária do transporte público municipal de Ibiúna, de um aplicativo digital para dispositivos móveis que permita aos usuários consultar, em tempo real, a localização dos ônibus e os horários dos itinerários.

Art. 2º - O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
I - Atualização em tempo real da localização dos veículos da frota;
II - Consulta de horários programados e estimados de chegada;
III - Informações sobre itinerários e paradas;
IV - Canal de comunicação para sugestões e reclamações dos usuários;
V - Acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 3º - A empresa concessionária terá o prazo de 03 meses para desenvolver e disponibilizar o aplicativo, sob pena de sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei por meio de decretos complementares, visando sua adequada aplicação.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a empresa concessionária à aplicação de multa no valor a ser estabelecido por decreto do Executivo, além das sanções previstas no contrato de concessão e na legislação vigente.

§1º - Em caso de reincidência no descumprimento desta lei, a multa será aplicada de forma progressiva, dobrando o valor a cada nova infração, até o limite a ser estabelecido pelo decreto do executivo.

03

§2º - Caso a empresa concessionária persista no descumprimento após as notificações de infrações, poderá haver a suspensão da concessão, conforme regulamentação do executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 06 de abril de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir maior eficiência, transparência e acessibilidade no transporte público municipal de Ibiúna, por meio da criação de um aplicativo digital que permita aos usuários consultar, em tempo real, a localização dos ônibus e os horários dos itinerários. Atualmente, muitos usuários enfrentam dificuldades para planejar seus deslocamentos devido à falta de informações claras e acessíveis sobre o transporte público.

A ausência de previsibilidade dos horários de chegada dos ônibus resulta em longos períodos de espera, impactando diretamente a rotina dos cidadãos, especialmente trabalhadores, estudantes e idosos.

A implementação do aplicativo proporcionará benefícios significativos, tais como:

- **Redução do tempo de espera**: Com acesso a dados em tempo real, os usuários poderão organizar melhor seus trajetos;
- **Maior confiabilidade do serviço**: A transparência na operação dos ônibus contribuirá para uma experiência mais segura e eficiente;
- **Inclusão tecnológica**: O uso de um aplicativo permitirá que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida tenham acesso facilitado às informações;
- **Fiscalização e melhoria do serviço**: O sistema poderá ser utilizado para monitoramento e aprimoramento da qualidade do transporte público.

Dessa forma, a presente proposição visa promover o direito à mobilidade urbana eficiente, alinhando-se às necessidades da população e às tendências tecnológicas que já são realidade em diversas cidades. A obrigatoriedade da implementação de tal ferramenta contribuirá para a modernização do transporte público e para o bem-estar dos cidadãos de Ibiúna.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 06 de maio de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 078 de 2025 de autoria do Vereador Charles Guimarães, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 078 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral